

RT INFORMA



Novos procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais (Portaria ME nº 17.593/2020)

Publicada a [Portaria ME n.º 17.593, de 24 de julho de 2020](#) (DOU 27/07/2020), que dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais observarão as seguintes diretrizes: **(i)** simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais; **(ii)** presunção de boa-fé; **(iii)** transparência; **(iv)** racionalização de métodos e procedimentos de controle; **(v)** eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e **(vi)** aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.

Definições para fins dos procedimentos administrativos para o registro de entidade sindicais

- **solicitação de registro sindical:** procedimento de registro de fundação de uma nova entidade sindical;
- **solicitação de alteração estatutária:** procedimento de registro de alteração de categoria e base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES);
- **solicitação de fusão:** procedimento de registro por meio do qual duas ou mais entidades sindicais já registradas no CNES se unem para a formação de um novo ente sindical, que as sucederá em direitos e obrigações, extinguindo-se as entidades preexistentes;
- **solicitação de incorporação:** procedimento de registro por meio do qual uma entidade sindical, denominada incorporadora, absorve a representação sindical de um ou mais entes sindicais, denominadas incorporadas, em comum acordo, que as sucederá em direitos e obrigações, tendo como consequência a extinção destes;
- **solicitação de atualização sindical:** procedimento por meio do qual entidade sindical com registro concedido antes de 18.04.2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e
- **solicitação de atualização de dados perenes:** procedimento de atualização de dados referentes a membros dirigentes, filiação e localização de entidades sindicais registradas no CNES.

O procedimento de solicitação de registro de entidades sindicais, de alteração estatutária, de fusão, de incorporação, de atualização sindical e de dados perenes deverão ser realizados por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br.

Conheça os principais pontos dos procedimentos do registro sindical.

DAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS POR ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU

Do registro sindical – A solicitação do registro sindical de entidade sindical de primeiro grau deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) **edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação** publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação na referida base, que deverá conter: (i) descrição de toda a categoria e base territorial; (ii) subscritor; (iii) publicação com antecedência mínima de 20 dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; (iv) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a 5 dias; e (v) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;
- (b) **ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação** com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, que deverá apresentar: (i) registro em cartório; (ii) lista de presença; (iii) finalidade da assembleia; (iv) a data, o horário e o local de realização; e (v) os nomes completos, os números dos CPFs e as respectivas assinaturas dos participantes;
- (c) **declaração da entidade de que os dirigentes foram regularmente eleitos** nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;
- (d) **estatuto social**, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial pleiteada, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e
- (e) **comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU**, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

Da alteração estatutária - a entidade sindical de primeiro grau que solicitar a alteração estatutária deverá estar com o cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES e instruir seu pedido com os seguintes documentos:

- (a) **edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas**, conforme o estatuto social, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte: (i) publicação com antecedência mínima de 20 dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; (ii) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a 5 dias; e (iii) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;
- (b) **ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada**, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

- (c) **estatuto social registrado em cartório**, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e
- (d) **comprovante de pagamento da GRU**, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária

Da fusão - para solicitação de fusão de entidades sindicais de primeiro grau, as entidades requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) **edital de convocação conjunto dos sindicatos que participarão da fusão com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais**, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade fundante, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte: (i) publicação com antecedência mínima de 20 dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; (ii) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a 5 dias; e (iii) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;
- (b) **ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada**, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;
- (c) **declaração da entidade, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto**, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;
- (d) **estatuto social registrado em cartório**, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e
- (e) **comprovante de pagamento da GRU**, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

Da incorporação - para solicitação de incorporação de entidade de primeiro grau, as requerentes deverão estar com o cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) **edital de convocação conjunta dos sindicatos que participarão da incorporação com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais**, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade incorporadora, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte: (i)

publicação com antecedência mínima de 20 dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; (ii) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a 5 dias; e (iii) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;

- (b) **ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada**, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;
- (c) **estatuto social registrado em cartório**, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e
- (d) **comprovante de pagamento da GRU**, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ENTIDADE SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

Do registro - A solicitação de registro sindical, por entidade sindical de grau superior, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) **edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior**, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundantes e o subscritor;
- (b) **ata da assembleia geral registrada em cartório**, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;
- (c) **declaração do representante legal da entidade de grau superior, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto**, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;
- (d) **estatuto social** aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e
- (e) **comprovante de pagamento da GRU**, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir cadastro ativo, diretoria atualizada e proceder à solicitação de atualização de dados perenes, na modalidade "filiação" no CNES.

Da alteração estatutária - A solicitação de alteração estatutária, por entidade sindical de grau superior, só poderá ser efetivada se esta estiver com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES, e, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) **edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior**, com a indicação do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração;
- (b) **ata da assembleia geral com o objeto da alteração**, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, na qual conste a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;
- (c) **estatuto social** aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e
- (d) **comprovante de pagamento da GRU**, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

As federações e as confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da CLT.

As entidades de grau superior coordenarão os interesses das entidades filiadas (art. 8º, parágrafo único).

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Da análise do processo

A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho analisará as solicitações realizadas pelas entidades sindicais de primeiro grau e de segundo grau relativas à registro, alteração estatutária, fusão e incorporação, observando os seguintes critérios:

- ✓ regularidade da documentação;
- ✓ adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT para as entidades de primeiro grau;
- ✓ existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;
- ✓ existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos arts. 534 e 535 da CLT; e
- ✓ nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

Quando constatada a existência de conflito parcial de representação (existência no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente), será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES.

Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária, com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa.

Do prazo para impugnação

Constatada a regularidade do processo, após sua análise, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho publicará no DOU a abertura do prazo para impugnação.

Atenção!

Esta regra não se aplica aos pedidos de alteração estatutária para redução da base territorial, fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior (i) quando a base territorial, requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria, (ii) no caso de entidades de grau superior quando descumpridos os requisitos de solicitação de registro e alteração estatutária e (iii) na falta de atualização do mandato da diretoria ou da comprovação do pagamento da GRU fora do prazo (incisos IV, V e VI do art. 21 da Portaria).

Da impugnação

Publicada a abertura do prazo para impugnação, a entidade sindical de mesmo grau que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU poderá fazê-la em até 30 dias, por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br, anexando comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$ 83,77 (custo da publicação no DOU), com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.

A entidade impugnante que estiver com suas informações desatualizadas no CNES deverá apresentar a declaração de que os seus dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos e números do CPF.

Constatada a regularidade da impugnação e eventual sobreposição sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho remeterá as partes envolvidas para o procedimento de solução de conflitos.

Da solução dos conflitos entre entidades sindicais impugnante e impugnada

A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de auto composição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha aos interessados, observados, no que couberem, as disposições da Lei 13.410/15 e da Lei 9.307/96.

A entidade impugnada será notificada, por meio do DOU, para, no prazo de até 90 dias, apresentar o resultado da solução do conflito, sob pena de arquivamento do processo de solicitação de registro. Havendo consenso entre as partes, o resultado da solução do conflito deverá ser juntado aos autos do processo impugnado documento que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.

Não será aceita como solução do conflito a eventual alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio.

Do arquivamento e do pedido de desistência da impugnação As impugnações serão arquivadas nas seguintes hipóteses: **(i)** inobservância dos prazos e outros requisitos de admissibilidade (art. 15 da Portaria); **(ii)** insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados; **(iii)** não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes; **(iv)** perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito; **(v)** desistência da impugnação; **(vi)** verificação de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária; e **(vii)** na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.

O pedido de desistência da solicitação de impugnação somente será acolhido se apresentado em documento assinado pelo representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente, e registrado em cartório.

Da suspensão do processo

As solicitações de registro sindical, de alteração estatutária, de fusão e de incorporação, serão suspensas nos seguintes casos: **(i)** por determinação judicial; e **(ii)** durante o prazo de 90 dias em que a entidade impugnada tem para apresentar o resultado da solução de conflito entre entidades sindicais impugnante e impugnada (§ 1º do art. 17 da Portaria), quando se tratar de solicitação de registro sindical e solicitação de alteração estatutária.

Do deferimento e do arquivamento

O **deferimento** das solicitações de registro sindical, de alteração estatutária, de fusão e de incorporação serão efetuados pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho nas seguintes situações: **(i)** decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações; **(ii)** arquivamento das impugnações; **(iii)** após solução do conflito (§ 2º do art. 17 da Portaria); **(iv)** quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos dessa solicitação (art. 5º da Portaria); **(v)** quando cumpridos os requisitos de solicitações de fusão e de incorporação (arts. 6º e 7º da Portaria); **(vi)** quando cumpridos os requisitos da solicitação de registro e de alteração estatutária nos casos de entidades de grau superior (arts. 8º a 10 da Portaria); e **(vii)** por determinação judicial.

O deferimento das solicitações ficará condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados e terem comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU. Constatada a falta destes requisitos (atualização do mandato da diretoria e o comprovante de pagamento da GRU), a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho notificará a entidade para apresentar os documentos necessários, no prazo de 15 dias, contados do envio da correspondência eletrônica, sob pena de arquivamento do pedido, ressalvada a hipótese de cumprimento por determinação judicial.

O deferimento do registro ou alteração estatutária ficará condicionada a nova pesquisa de conflito, visando a preservação da unicidade sindical.

Arquivamento. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho **arquivará** as solicitações nos seguintes casos: **(i)** insuficiência ou irregularidade de documentação; **(ii)** não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT; **(iii)** coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado na CNES; **(iv)** quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria; **(v)** no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos para solicitação de registro e de alteração estatutária de entidade de grau superior (arts. 8º a 10 da citada Portaria); **(vi)** falta de atualização do mandato da diretoria ou da comprovação do pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto para entrega destes documentos; **(vii)** a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório; **(viii)** quando identificada duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade; **(ix)** nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes; **(x)** esgotado o prazo de 90 dias para entidade impugnada apresentar o resultado da solução do conflito (§ 1º do art. 17 da Portaria) ; **(xi)** se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado; e **(xii)** por determinação judicial.

Na hipótese de duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade, serão arquivados os processos anteriores ao último protocolado.

Quando da identificação da existência de processos sem movimentação há mais de 1 ano, por inércia do interessado, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho procederá ao arquivamento.

DO REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS – CNES E DA CERTIDÃO SINDICAL

Do registro e das anotações no CNES

Após o deferimento do registro, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho realizará o cadastro ativo da entidade no CNES de acordo com a representação deferida. E, quando o deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

Da certidão sindical

A certidão sindical será disponibilizada no CNES, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

Da suspensão do registro sindical

O registro sindical será suspenso por determinação judicial ou quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados.

Do cancelamento do registro sindical

O registro sindical será cancelado por **(i)** determinação judicial; **(ii)** administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 dias, bem como observado o prazo decadencial de 5 anos, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99; **(iii)** a pedido da própria entidade ou de terceiros, mediante apresentação de certidão de dissolução do cartório competente ou comprovante de inscrição no CNPJ com situação de baixada ou nula; e **(iv)** na ocorrência de fusão ou incorporação.

DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS NO CNES

Da atualização sindical

A solicitação de atualização sindical deverá ser realizada por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação: **(i)** declaração da entidade ou do representante legal da entidade de grau superior, conforme o caso, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES (inciso III do art. 4º e do inciso III do art. 9º da Portaria); **(ii)** estatuto social, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferido; e **(iii)** declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, registrada em cartório, assinada pelo representante legal.

A solicitação de atualização sindical não implica em alteração de representatividade e base territorial do requerente.

Da atualização de dados perenes

A solicitação de atualização de dados perenes deverá ser feita por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br, que será feita de forma automática: **(i)** após preenchidos os campos obrigatórios referentes aos membros dirigentes, dados eleitorais e endereço, quando a atualização se referir a dados de diretoria ou localização; e **(ii)** após preenchidos os campos obrigatórios referentes a filiação ou

desfiliação a entidade de grau superior, quando a atualização se referir a dados de filiação (neste caso, constatada a ausência de correspondência entre a entidade postulante e a entidade indicada na filiação, a solicitação será invalidada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho).

A veracidade das citadas informações é de responsabilidade do declarante, o qual responderá civil, penal e administrativamente em caso de declaração falsa, situação em que implicará na anulação da validação promovida.

Os diretores devem estar regularmente eleitos nos termos do estatuto da entidade.

Da atualização da denominação

Para a solicitação de atualização da denominação, a entidade apresentará requerimento eletrônico no SEI/ME e anexará estatuto atualizado registrado em cartório, ficando a validação condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o CNES.

DO CÓDIGO SINDICAL

Deferido o registro sindical, a entidade poderá requerer junto à Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho a geração do código sindical. Para solicitar a geração do código, a entidade sindical deverá abrir na Caixa Econômica Federal, conta corrente em seu nome, intitulada de "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", de acordo com o previsto no art. 588 da CLT.

Efetivada a citada abertura de conta corrente, a entidade sindical deverá proceder à solicitação de dados perenes na modalidade de filiação, inserindo os dados bancários relativos à conta corrente, bem como o responsável pela sua movimentação.

Estando válidas as informações encaminhadas pela entidade sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho **gerará o respectivo código sindical**.

O CNES, diariamente, gerará arquivo com os códigos sindicais, as alterações e cancelamentos homologados, para envio à Caixa Econômica Federal por meio de canal de comunicação especificamente criado para esse fim.

A entidade com mandato de diretoria vencido terá seu código sindical suspenso, até que se proceda a competente atualização dos dados no sistema CNES.

Compete a Subsecretaria de Relações do Trabalho atuar como órgão gestor da administração do código sindical, por intermédio do Sistema Integrado de Relações do Trabalho, cabendo a esta subsecretaria o encaminhamento de informações à Caixa Econômica Federal para fins de apropriação de cadastramento, alteração e cancelamento do código sindical da respectiva entidade sindical em seus sistemas.

DOS RECURSOS

Das decisões administrativas caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 dias, a contar da da respectiva publicação..

Competem ao Coordenador-Geral de Registro Sindical e ao Subsecretário de Relações do Trabalho, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos processos a que se referem a presente Portaria.

O recurso será dirigido ao Coordenador-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho, caso em que, não reconsiderando a decisão no prazo de 5 dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Subsecretário de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho para decisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As análises de solicitações de que trata a Portaria respeitarão a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as seguintes disposições no Sistema de Distribuição de Processos - SDP: **(i)** as solicitações de incorporação e de fusão e os recursos administrativos serão cadastradas em filas distintas; e **(ii)** as solicitações de registro sindical e solicitações de alteração estatutária serão cadastradas em fila única e diversa das que se refere o item anterior.

Os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior comporão filas de distribuição distintas.

Os processos deverão ser analisados no prazo máximo de 1 ano, contado da data de recebimento da solicitação, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, desde que devidamente justificados nos autos.

As solicitações de atualização das informações sindicais no CNES, (arts. 28 a 33 da Portaria) deverão ser analisados no prazo máximo de 60 dias.

A contagem dos prazos será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.

As notificações relativas aos procedimentos administrativos de registro sindical serão encaminhadas às entidades por meio do endereço eletrônico informado na solicitação, sendo da exclusiva responsabilidade do interessado a consulta periódica, a fim de verificar o seu recebimento.

Caberá à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho publicar no DOU as decisões referentes à abertura de prazo para impugnação, arquivamento da impugnação, encaminhamento para a solução de conflitos, suspensão, deferimento, arquivamento, cancelamento e revisão de atos.

O pagamento das publicações que trata a Portaria, será efetuado por meio da GRU, cujo valor deverá ser calculado pelo Simulador no CNES, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia. O valor destas publicações terão como base o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, conforme as informações declaradas pelas entidades requerentes, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do CNPJ.

São de responsabilidade do interessado, o teor e a integridade dos documentos digitalizados, respondendo aquele por eventuais fraudes, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Os procedimentos dispostos na Portaria alcançam os processos administrativos que se encontram em trâmite na Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho.

Vigência e revogação:

A [Portaria SEPRT n.º 17.593/2020](#) entrou em vigor na da data de sua publicação e revoga as Portarias MTE nºs 188/2007; 570/2013; 373/2014; 1.744/2014; 1.062/2016 e 501/2019.